



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0011193-41.2014.5.01.0075

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/09/2014

Valor da causa: R\$ 105.800,00

Partes:

RECLAMANTE: SIDNEY DE ALMEIDA ARAUJO
ADVOGADO: JOSE CARLOS OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO: MAURICIO CORREA DE BRITO
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA DO ROSARIO GALVAO
ADVOGADO: LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: GABRIELA SARTORIO ZORZANELLI
RECLAMADO: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO: Denise Moreira dos Santos da Silva
RECLAMADO: TRANSLITORAL TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: TRANSPORTES BARRA LTDA

ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: TRANSPORTES FUTURO LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: VIACAO REDENTOR LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM
ADVOGADO: MARCIA ALICE SANTOS HARTUNG
ADVOGADO: ALESSANDRA GASPARINI LAMEIRA
RECLAMADO: AUTO VIACAO TIJUCA S/A

ADVOGADO: PABLO MONTEIRO BARBOSA MOREIRA
RECLAMADO: AUTO VIACAO TRES AMIGOS S A
RECLAMADO: TEL TRANSPORTES ESTRELA SOCIEDADE ANONIMA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: VIACAO NORMANDY DO TRIANGULO LTDA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LTDA
ADVOGADO: ROMILTON DA SILVA MELO
RECLAMADO: CAPRICHOSA AUTO ONIBUS LTDA
RECLAMADO: VIACAO VG EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO: EXPRESSO PEGASO EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL

RECLAMADO: REAL AUTO ONIBUS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: LUCIANA SILVA SANTANA
ADVOGADO: GLENDA ALVES TAVARES DE MELLO
RECLAMADO: TRANSLITORANEA TURISTICA LTDA
RECLAMADO: TRANSURB S/A
RECLAMADO: VIACAO NOVACAP S/A
ADVOGADO: RICARDO ALVES DA CRUZ
RECLAMADO: VIACAO ACARI S A
ADVOGADO: ROSELI MARTINS XAVIER PINTO
RECLAMADO: BAIL BRAZIL SURPLUS LINE LTDA
RECLAMADO: LUCIO CRISTIANO CAVERSAN
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: ADAMO RODRIGO TRINDADE DA CUNHA
ADVOGADO: LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO
RECLAMADO: BAIL BRASIL INVESTMENT LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: BAIL BRAZIL INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: B&A ACTIVE GROUP UK LTD
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: P.B. INVESTMENT EMPRESARIAL S/A
RECLAMADO: OX SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: TRICAV INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: CREDALUGUE LTDA
RECLAMADO: FOURCAV CAVALCANTE LTDA
ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO: HANS INSURANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
RECLAMADO: LUTHIER INSURANCE LTDA
RECLAMADO: SULAMERICANA AFIANCADORA LTDA
RECLAMADO: FIANZA CAUCAO S/A
RECLAMADO: FIANZA CREDITO E CAUCAO EIRELI
RECLAMADO: FIANZA AGROFLORESTAL SPE S.A

RECLAMADO: SINCRON SERVICOS SINCRONIZADOS EM USINAGEM DE PRECISAO LTDA

ADVOGADO: JOAO PAULO BATISTA DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: COMISSÃO DE CREDITORES

ADVOGADO: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

ADVOGADO: CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

ADVOGADO: André de Souza Costa

ADVOGADO: TALITA COUTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SERGIO CICERO DE MIRANDA JUNIOR

ADVOGADO: LETICIA DOMINGOS DE ASSIS

ADVOGADO: Joelson Silveira Fernandes

ADVOGADO: ADRIANO AGOSTINHO NUNES FERNANDES

TERCEIRO INTERESSADO: ADVOGADOS DOS DEMAIS CREDITORES

ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM

ADVOGADO: ALESSANDRO XAVIER DE ASSIS

ADVOGADO: LETICIA DOMINGOS DE ASSIS

ADVOGADO: RENATA BARRETO VIEIRA

ADVOGADO: PAULO FERNANDO DIAS CAMARGO

ADVOGADO: JANSEN GONCALVES DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO: MAURICIO CORREA DE BRITO

ADVOGADO: Carlos Henrique Barreto Vieira

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RABELO CAMPOS

ADVOGADO: Denise Moreira dos Santos da Silva

ADVOGADO: RODOLFO DE ARAUJO LANGSDORFF

ADVOGADO: RODRIGO COELHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ LAPOENTE DE AZEVEDO

ADVOGADO: DAVI JOSE DA SILVA

ADVOGADO: LUCIANO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: Djane Natal de Almeida

ADVOGADO: MARCIA ALICE SANTOS HARTUNG

TERCEIRO INTERESSADO: PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL, PERICIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO: BRUNO GALVAO SOUZA PINTO DE REZENDE

TERCEIRO INTERESSADO: ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER

TERCEIRO INTERESSADO: JBR INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: CASSIA MATTOS PIMENTA DE MORAES

ADVOGADO: LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0011193-41.2014.5.01.0075
RECLAMANTE: SIDNEY DE ALMEIDA ARAUJO
RECLAMADO: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS (38)

EDITAL CAEX PJe

O MM. Juiz IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização da CAEX, faz saber a todos quantos deste virem ou dele tiverem conhecimento da abertura do presente EDITAL dando ciência que, em razão de compromisso firmado em audiência com CONSÓRCIO TRANSCARIOCA (CNPJ:12.464.553/0001-84) estão sendo propostos acordos a todos os reclamantes constantes na listagem de credores do Regime Especial de Execução Forçada – REEF (processo piloto nº 0011193-41.2014.5.01.0075), observadas as condições a seguir dispostas:

a) O valor total disponível para o pagamento dos acordos é de R\$ 4.707.140,02 (quatro milhões, setecentos e sete mil, cento e quarenta reais e dois centavos), correspondentes aos depósitos já disponíveis e aqueles previstos até dezembro/2024. Deste modo, os reclamantes que optarem pela celebração do acordo receberão sua verba, após audiência de conciliação e homologação pelo CEJUSC, até a referida data, conforme disponibilidade de valores;

b) Estão aptos a aderir ao acordo os credores inscritos no REEF e aqueles cujo pedido de inscrição já tenha sido enviado à CAEX até a data da publicação do edital;

c) Existindo mais interessados que o orçamento disponível, serão priorizados os credores preferenciais (que já tenham requerido o reconhecimento de tal condição até a data da publicação do edital) e, então, do menor para o maior crédito;

d) As empresas supracitadas oferecem acordos com deságio de 30% (trinta por cento) do valor devido ao reclamante inscrito no REEF, atualizado pela variação da SELIC (Receita Federal) até 31/10/2024;

e) O deságio incidirá sobre o crédito do autor, contribuição previdenciária do segurado, contribuição previdenciária da empresa, IRPF e honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor, não se aplicando a custas, honorários periciais ou outros terceiros;

f) Em hipótese alguma o orçamento disponível será utilizado para pagamento de honorários sucumbenciais ou contratuais do advogado do réu, direta ou indiretamente;

g) Eventuais depósitos existentes nos autos da execução individual ou pagamentos parciais, inclusive por força de PEPT, serão deduzidos do valor devido, antes da aplicação do deságio decorrente do acordo;

h) A fim de evitar a supressão do contraditório e ampla defesa, não estarão aptos a aderir a este edital aqueles processos em que a empresa tenha impugnado os cálculos homologados pelo juízo (i.e., processos nos quais após a garantia do juízo possa a empresa oferecer embargos à execução);

i) Aqueles que celebrarem composição receberão à vista, através de transferência pela CAEX à Vara de origem, responsável esta por expedir alvará aos credores;

i) Somente serão homologados acordos nos quais exista orçamento para quitação integral do processo, não se admitindo acordo parcial;

j) Somente estarão aptos a aderir ao presente edital empregados das empresas LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA (CNPJ:00.108.876/0001-56), TRANSLITORAL TRANSPORTES LTDA (CNPJ:10.463.061/0001-49), TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA (CNPJ:33.408.055/0001-94), conforme assinatura de CTPS, incluídos no REEF nº 0011193-41.2014.5.01.0075;

k) Competirá ao CEJUSC a homologação do acordo individual, o qual será comunicado à CAEX.

l) Sobejando orçamento, será certificado o montante disponível, sendo utilizados imediatamente aqueles valores que já estejam disponíveis há 90 dias para pagamento dos débitos inscritos no REEF, sem deságio;

Os reclamantes interessados deverão manifestar intenção de adesão ao presente acordo através do formulário disponível no link abaixo, exclusivamente, sendo aceita adesão até 11/11/2024, às 23h59min:

<https://pesquisas.trt1.jus.br/pesquisas/index.php/462685?lang=pt-BR>

Encerrado o prazo, serão certificados os processos contemplados, conforme regra de priorização acima.

Os contemplados serão intimados para audiência de conciliação que ocorrerá junto ao CEJUSC, conforme calendário por este a ser definido.

Competirá à Justiça do Trabalho elaborar o cálculo de atualização do crédito objeto da execução.

Os acordos individuais contarão, necessariamente, com cláusula penal de 50% para a hipótese de descumprimento do dever de depósito dos valores por parte da executada junto ao REEF.

Casos omissos serão decididos pela CAEX.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de outubro de 2024.

RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO

Assessor



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MAGALHAES MONTEIRO - Juntado em: 11/10/2024 15:27:20 - fcb29c7
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24101115271490800000212605389?instancia=1>
Número do processo: 0011193-41.2014.5.01.0075
Número do documento: 24101115271490800000212605389